

Resolução 049/99 - CONSEPE  
Alterada pela Resolução nº 019/2001 - CONSEPE  
Revogada pela Resolução nº 017/2005 - CONSEPE

**Dispõe sobre o mínimo e o máximo de créditos em que será concedida matrícula, por semestre.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 602/990, tomada em sessão de 03 de novembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - O aluno de curso de graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC deve matricular-se, por semestre, em um número de créditos igual ou superior ao definido na fórmula abaixo:

$$\text{NCMnM} = \text{TC} \div \text{NMSIC}, \text{ onde:}$$

NCMnM = número mínimo de créditos em que será concedida matrícula a um aluno, em um dado semestre;

TC = total de créditos do curso, previsto na grade curricular a que o aluno estiver vinculado;

NMSIC = número máximo de semestres para integralização curricular do respectivo curso.

§ 1º - Considera-se número máximo de semestres para integralização curricular aquele definido em lei ou, quando esta inexistir, em resolução própria da UDESC, sem computar, em um ou outro caso, o período de prorrogação que a Universidade pode conceder.

§ 2º - Sempre que a divisão indicada no “caput” deste artigo não resultar em número inteiro, despreza-se os decimais, independente de seu valor, e considera-se apenas o número inteiro resultante.

§ 3º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica nos casos em que seu cumprimento for impossível na prática, seja pela ausência de atendimento de pré-requisitos, existência de choque de horário e/ou no caso de alunos formandos.

§ 4º - No caso de cancelamento de disciplinas, o número de créditos em que o aluno permanecer matriculado não poderá ser inferior ao NCMnM.

Art. 2º - O aluno de graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC deve matricular-se, por semestre, em um número de créditos igual ou inferior ao definido na fórmula abaixo:

$$\text{NCMxM} = 1,25 \times \text{NCMF}, \text{ onde:}$$

NCMxM = número máximo de créditos em que será concedida matrícula a um aluno, em um dado semestre, excluindo os créditos de disciplinas de estágio ou trabalho de conclusão de curso;

NCMF = Número máximo de créditos constantes de uma fase da grade curricular do curso, excluídos os créditos de disciplinas de estágio ou trabalho de conclusão de curso.

§ 1º - Sempre que NCMxM não resultar em número inteiro, procede-se o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, independente do valor dos decimais a desprezar.

§ 2º - Os Colegiados de Curso promoverão as adaptações necessárias para o atendimento do disposto acima, podendo, nos próximos dois semestres, aceitar matrículas de alunos formandos em um número de créditos até 20% superior ao estipulado no “caput” deste artigo.

Art. 3º - Os casos omissos serão julgados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, ouvidos os Colegiados de Curso e Conselho de Centro.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 03 de novembro de 1999.

Prof. Raimundo Zumblick  
Presidente